

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.150

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA "PROMED MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA."

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa "PROMED MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.", com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. sob nº 01.082.568/0001-61, Inscrição Estadual nº 114.580.760.110, com sede à Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1013 - Sala 513, Vila Leopoldina - São Paulo/SP., uma área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque Industrial, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: Mede 20,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 98,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 20,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade de Daniel Mac Carthy Kammerer, mede 91,50 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 1.905,00m².

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir prédios destinados à empresa, com o mínimo de 752,00 (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados) no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

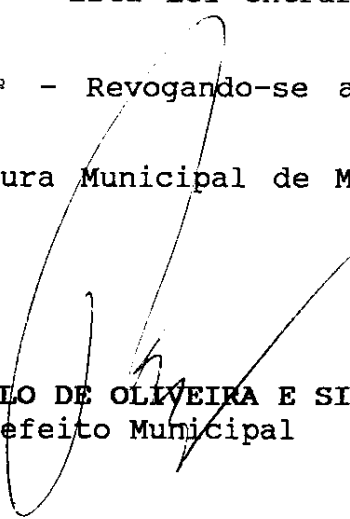
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de março de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal